



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

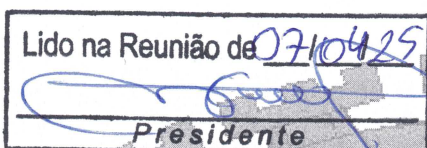
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

PROJETO DE LEI N.º 006/2025

Processo n.º 157/2025



AUTORIZA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A REMUNERAR SERVIDOR PÚBLICO NA FORMA DO INCISO II DO ART. 45 DA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, EM DECORRÊNCIA DE TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE RESPLENDOR - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as organizações da sociedade civil que recebem repasse de recursos advindos da celebração de termos de colaboração ou de fomento previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrados com o Município de Resplendor - MG, autorizadas a realizar pagamentos de qualquer natureza, inclusive remuneração, a servidor público por elas contratado, direta ou indiretamente, desde que haja compatibilidade de horários, afinidade com o plano de trabalho respectivo e necessidade relevante da contribuição do servidor na consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. Para ter direito a receber pagamentos de qualquer natureza com recursos a que se refere o caput, o servidor público não poderá ser membro de comissão ou conselho que formaliza, julga, avalia e/ou fiscaliza as parcerias, nem do Conselho Diretor ou Fiscal das organizações beneficiárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 27 de março de 2025.

Dimas Assis
Vereador



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras e
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dimas Assis, abaixo subscrito, tem por finalidade permitir que servidores públicos capacitados possam também participar de projetos promovidos por organizações e entidades que prestam serviços sociais relevantes, de interesse do Poder Público.

Ocorre que o art. 45, inciso II da Lei Federa nº 13.019/2014, veda a remuneração de servidor público com recursos advindos das fontes estabelecidas nesta Lei. No entanto, este mesmo dispositivo traz uma exceção no que diz respeito a existência de lei autorizando a referida utilização.

Neste sentido, considerando que o Município de Resplendor é um município pequeno e que muitos servidores públicos possuem capacidade técnica e disponibilidade para atuar em favor das organizações civis que formalizem parcerias com o Poder Público, necessário se faz a existência de uma Lei que os permita atuar em conjunto, ou seja, tanto como servidor público, quanto como prestador de serviço da organização.

Além disto, esta lei permite que pagamentos de qualquer natureza possam ser realizados em favor de servidores públicos que, de alguma forma, tenham acordos ou contratos com a organização da sociedade civil, desde que atendam requisitos importantes de legalidade e moralidade conforme apresentado no projeto em tela (p. único do art. 1º).

Por óbvio, a aprovação deste Projeto de Lei vai atender o interesse público indisponível e primordial, possibilitando a organização da sociedade civil contar com profissionais de qualidade na consecução de seus objetivos, favorecendo assim a sociedade resplendorense.

Deste modo é que se propõe o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos nobres colegas Edis.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 27 de março de 2025.

Dimas Assis
Vereador